

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 15/2025 – LDO 2026

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei n. 15/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Equador/RN para o exercício de 2026 e dá outras providências.

A matéria é de competência desta Comissão, nos termos do art. 60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Equador/RN, cabendo-lhe emitir parecer sobre os aspectos financeiros, orçamentários e fiscais da proposição, especialmente quanto à sua adequação às normas constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

Após exame do texto legal, esta Comissão apresenta as seguintes considerações:

1. Conformidade Legal e Constitucional

O projeto está estruturado conforme os dispositivos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e da Lei Orgânica Municipal. A proposta define metas e prioridades da Administração Pública, orienta a elaboração da LOA, regula alterações tributárias, a gestão da dívida pública e as despesas com pessoal.

2. Observância da Lei de Responsabilidade Fiscal

O projeto atende aos principais requisitos da LRF, entre eles:

- Previsão de Anexo de Metas Fiscais, contendo metas de resultado primário e nominal, evolução patrimonial, renúncia de receita, entre outros indicadores;
- Inclusão do Anexo de Riscos Fiscais;
- Regras de limitação de empenho em caso de frustração de receitas;
- Diretrizes para controle de custos e avaliação de resultados dos programas;
- Fixação de reserva de contingência.

3. Aspectos Financeiros e Orçamentários

A LDO estabelece regras claras para:

- Estimativa de receita, considerando efeitos de inflação, crescimento e legislação;
- Critérios de fixação e execução das despesas, respeitando a legislação federal e princípios como economicidade, justiça social e transparência;
- Cumprimento dos limites de despesa com pessoal, inclusive com aplicação das novas normas da LRF;
- Prioridade ao custeio de pessoal, saúde, educação, previdência e encargos da dívida.

4. Participação Popular e Transparência

A proposta assegura a realização de audiências públicas durante a elaboração orçamentária e determina ampla divulgação em meios eletrônicos, em atendimento ao art. 48 da LRF.

III – CONCLUSÃO

Considerando a análise dos aspectos legais, financeiros e orçamentários, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização entende que o Projeto de Lei nº 15/2025 encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

IV – VOTO DO RELATOR

O relator vota pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 15/2025.

Equador/RN, 12 de junho de 2025.

Relator:

Vereador Syelvis Onofre Barboza dos Santos

(Relator da Comissão)

Presidente:

Vereador Crystiano Gomes de Andrade Santos

(Presidente da Comissão)

Membro:

Vereador Josimar Antônio de Souza

(Membro da Comissão)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 15/2025 – LDO 2026

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 15/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Equador/RN para o exercício de 2026 e dá outras providências.

Nos termos do art. 59, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Equador/RN, compete a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

II – ANÁLISE JURÍDICA E TÉCNICA

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias é instrumento previsto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e encontra-se formalmente adequado à sua finalidade, observando as diretrizes estabelecidas pela Constituição, pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Orgânica Municipal.

A proposição contém uma estrutura legal coerente, com capítulo específico para cada um dos temas obrigatórios: metas e prioridades, organização dos orçamentos, alterações na legislação tributária, controle de pessoal, dívida pública, e disposições finais.

Verifica-se que o texto está redigido de forma clara, respeitando os princípios de técnica legislativa, sem vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou inadequação

regimental. Eventuais ajustes redacionais não comprometem o mérito da proposta.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, ADEQUAÇÃO REGIMENTAL e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 15/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

IV – VOTO DO RELATOR

O relator vota pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 15/2025 quanto aos seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Equador/RN, 12 de junho de 2025.

Relator:

Vereador Lutembergue Guedes Vanderlei

(Relator da Comissão)

Presidente:

Vereador Syelvis Onofre Barboza dos Santos

(Presidente da Comissão)

Membro:

Vereador Crystiano Gomes de Andrade Santos

(Membro da Comissão)